



DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL - PI

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – SEBASTIÃO LEAL - PI

OBJETO: ANÁLISE DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 072/2023

### PARECER JURÍDICO

A Comissão Permanente de Licitação, requereu a esta Assessoria Jurídica, PARECER JURÍDICO à cerca da legalidade autuada no Processo Administrativo nº 072/2023, na Inexigibilidade nº 023/2023, cujo objeto é a Contratação de Escritório de Advocacia para que patrocine demanda judicial visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de participação dos Municípios – FPM em razão do seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

Verifico que é possível a realização da contratação do escritório de advocacia para realizar ações específicas não estipuladas em outros contratos de assessoria jurídicas previamente contratadas, conforme determina a lei de licitações, senão vejamos:

**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

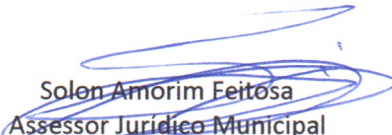
### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, essa assessoria jurídica entende que é possível a realização de contratação do escritório de advocacia, bem como dá legalidade ao processo de inexigibilidade nº 023/2023, por fundamento do inciso II do Art. 25 da Lei de Licitações.

É o Parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Sebastião Leal - PI, 12 de setembro de 2023

  
Solon Amorim Feitosa  
Assessor Jurídico Municipal  
OAB/PI 19515, Portaria 074/2020